

## ADICIONAL PARA MOTOCICLISTAS RECEBE SUGESTÕES

TEXTO DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 12.997/2014 FICA EM CONSULTA PÚBLICA ATÉ 13 DE SETEMBRO

A Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), colocou em consulta pública a proposta de regulamentação da Lei nº 12.997/2014, que classifica como perigosas as atividades exercidas por trabalhadores com motocicletas e estabelece o direito à adicional de periculosidade. Toda a sociedade poderá enviar sugestões ao texto até 13 de setembro de 2014.

A proposta acrescenta o Anexo V à Norma Regulamentadora 16 (NR16), incluindo os motociclistas no rol de atividades perigosas. Atualmente, o enquadramento vale para profissionais expostos a produtos inflamáveis, explosivos ou carga elétrica, além daqueles que exercem atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, como vigilante privado e de transporte de valores.

De acordo com a proposta, serão consideradas perigosas as atividades trabalhistas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento do trabalhador em vias públicas. Há exceções, contudo, apenas em relação à utilização de motocicleta ou motoneta exclusivamente no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, bem como atividades em veículos que não necessitem de registro no órgão de trânsito.

A FecomercioSP orienta os sindicatos filiados a se manifestarem na consulta pública e a acompanharem o assunto. Os interessados podem encaminhar sugestões pelo e-mail [normatizacao.sit@mte.gov.br](mailto:normatizacao.sit@mte.gov.br) ou via Correios ao MTE. O texto colocado em consulta pública pode ser visto no seguinte endereço: [http://portal.mte.gov.br/seg\\_sau/consultas-publicas.htm](http://portal.mte.gov.br/seg_sau/consultas-publicas.htm). [&]



### pág. 02 MERCADO

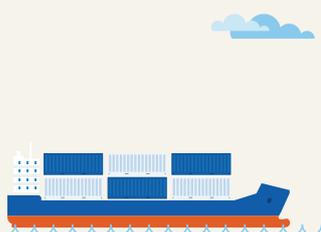
Projeto de Lei altera regras para exportação

### pág. 03 LEGISLAÇÃO

Pagamento de aluguel pode ser consignado em folha

### pág. 04 CENÁRIO

Novo Plano Diretor beneficia comércio paulistano



# PL INSTITUI SEGURANÇA JURÍDICA ÀS EMPRESAS EXPORTADORAS

PROPOSTA PERMITE QUE MERCADORIAS VENDIDAS COM FINS ESPECÍFICOS DE EXPORTAÇÃO TAMBÉM SEJAM ENTREGUES A EMPRESAS EXPORTADORAS



Para oferecer mais segurança jurídica às empresas exportadoras, o deputado Rubens Bueno (PPS/PR) elaborou o Projeto de Lei nº 7.719, de 2014. O texto altera a legislação tributária facultando que mercadorias vendidas com fim específico de exportação sejam enviadas diretamente a empresas exportadoras. Hoje, elas só podem ser encaminhadas às zonas alfandegárias pelos fabricantes ou fornecedores. A mudança tende a facilitar a vida das empresas, pois em razão da dificuldade prática e logística de entregar essas mercadorias nas áreas alfandegárias, milhares de empresas remetem seus produtos ao exterior por meio de terceiros, correndo o risco de serem multadas pela Receita Federal.

O autor justifica que a aprovação da proposta diminuirá o número de penalizações. De acordo com o deputado, pra-

ticamente 100% das fábricas fazem uso de terceiros, optando por enviar a eles os produtos que serão exportados, e não diretamente aos depósitos alfandegários ou à área alfandegária.

Para a assessoria técnica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), a proposta do projeto de lei é benéfica, uma vez que as empresas comerciais exportadoras foram criadas com o objetivo de desenvolver e impulsionar toda atividade exportadora nacional. Dessa forma, a principal característica dessas empresas é a obtenção, no mercado interno, de produtos para posterior exportação.

Além de desenvolver atividades especializadas – uma vez que a exportação depende de conhecimentos específicos, tais como procedimentos comerciais, mercados e suas características, riscos comer-

ciais e fiscais, etc. –, essas empresas realizam também a intermediação entre os produtores nacionais e os importadores externos. Isso exige conhecimento dos procedimentos e dos mecanismos relacionados ao comércio exterior, principalmente porque os produtores, na maioria das vezes empresas de pequeno e médio porte, desconhecem os processos de exportação.

A assessoria técnica destaca, ainda, o fato de o projeto permitir a desburocratização das operações de exportação sob o ponto de vista dos empresários. Por fim, para a Receita Federal, não haveria alterações no tocante ao pagamento dos impostos, que continuariam recolhidos normalmente.

A proposta aguarda parecer do relator da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados. [8]

# PL PROPÕE ALUGUEL DESCONTADO EM FOLHA

SERÃO BENEFICIADOS SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS PRIVADAS; VALOR DO DESCONTO DEVE SER INFERIOR A 25% DO SALÁRIO LÍQUIDO



Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 462, de 2011, que estabelece a consignação em folha de pagamento de aluguéis residenciais como nova forma de garantia para os contratos de locação. Os beneficiados serão servidores públicos e empregados de empresas privadas, que poderão se valer da facilidade desde que ela esteja prevista no contrato de locação.

Pela proposta, o valor do aluguel descontado em folha não poderá superar 25% do salário líquido do servidor ou empregado. Além disso, o total das consignações (incluindo, por exemplo, farmácia,

supermercado, plano de saúde etc.) não poderá exceder a 50% do salário líquido. O autor da proposta, o deputado Júlio Lopes (PP/RJ), acredita que a alteração poderá solucionar o problema de moradia de uma grande parcela da população brasileira, que hoje enfrenta dificuldades para alugar um imóvel devido à ausência de garantias.

Cabe ao empregador fornecer ao trabalhador e ao locador as informações necessárias à contratação do aluguel quando houver solicitação formal, efetuar os descontos autorizados pelo empregado em folha de

pagamento e repassar mensalmente o valor do aluguel ao locador.

Para a assessoria técnica da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), a proposta é benéfica e pode ainda ser aprimorada. A Entidade propõe que, no caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregador informe o fato ao locador. O empregado, nesses casos, teria 30 dias para oferecer outra modalidade de garantia prevista em lei. O projeto tramita na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. [&]

## PROGRAMA APRENDIZAGEM GRATUITO NO SENAC.

# EMPRESA, FAÇA PARTE DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NO SENAC E ESCOLHA MUDAR A VIDA DE MUITOS JOVENS.

Além de cumprir a lei, você ajuda a preparar os jovens para o mercado de trabalho. Uma ótima escolha para a empresa e para esta **futura geração de profissionais.**



Empresário, entre em contato com o Senac e informe-se sobre as turmas do Programa Aprendizagem com inscrições abertas.  
[www.sp.senac.br/cursosgratuitos](http://www.sp.senac.br/cursosgratuitos) - 0800 883 2000

# NOVO PLANO DIRETOR DE SÃO PAULO BENEFICIA COMÉRCIO

DIRETRIZES TORNARÃO A CIDADE MAIS FUNCIONAL, MELHORANDO A MOBILIDADE URBANA E CORRIGINDO O CRESCIMENTO CONCENTRADO EM ÁREAS SATURADAS



São Paulo tem um novo plano diretor desde o dia 1º de agosto, quando o texto sancionado pelo prefeito Fernando Haddad foi publicado no Diário Oficial. Trata-se de um conjunto de diretrizes para orientar o crescimento da cidade pelos próximos 16 anos, resultado de mais de nove meses de debates, de audiências públicas e de manifestações populares.

Na avaliação da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), a sanção do Plano Diretor terá impacto sobre o setor empresarial e comercial. O entendimento é que, apesar dos vetos em alguns pontos, o teor do documento não foi prejudicado, tendo, na verdade, corrigido remissões e falhas com relação às referências.

Para a Entidade, a legislação incentiva a construção de imóveis comerciais com coeficiente de aproveitamento maior nos locais estabelecidos pelo Plano Diretor, além de conceder incentivos fiscais, a exemplo do item que prevê benefícios a construtoras que instalem espaços para lojistas no saguão dos prédios. Além disso, terrenos ou imóveis desocupados localizados nas imediações dos corredores de ônibus, do Metrô ou das linhas de trens, terão IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)

mais alto para incentivar a habitação e a circulação da economia na cidade.

No tocante à instalação de espaços comerciais no saguão dos prédios, a ideia é retomar o modelo que foi comum nos anos 60, a chamada fachada ativa. Estão previstos descontos para as construções que optarem por planejar os edifícios com espaços próprios para a instalação de estabelecimentos comerciais. Com isso, o Plano Diretor espera dinamizar o movimento urbano nos empreendimentos, desenhando um novo fluxo na cidade, além de impactar positivamente o setor de comércio e serviços. Um exemplo de fachada ativa em São Paulo é o Condomínio Conjunto Nacional, localizado na Avenida Paulista. O espaço conta com 47 apartamentos residenciais e um edifício comercial com 485 estabelecimentos. Além disso, a fachada ativa acrescenta outros 66 empreendimentos comerciais ao prédio, entre livrarias, cinemas, restaurantes, drogarias e butiques.

A FecomercioSP acredita que o Plano Diretor tornará a cidade mais funcional, com melhorias que refletirão, por exemplo, na maior oferta de moradia próxima ao emprego e na proteção contra a verti-

calização massiva na capital, por meio do controle de altura das novas edificações.

A mobilidade urbana também será beneficiada com as diretrizes, com priorização do transporte público e menor quantidade de vagas de garagens nos prédios, desestimulando o uso do automóvel na cidade.

Para entender o Plano Diretor, separamos os títulos por abordagem de assunto. Acompanhe:

**TÍTULO I, ARTIGOS 1º AO 7º** – Cuida principalmente do conceito e dos princípios;

**TÍTULO II, ARTIGOS 8º AO 173** – Define regras de estruturação da cidade, de proteção e de incentivo para habitação, outorga onerosa para construir, estudos de impactos e termos de conduta;

**TÍTULO III, ARTIGOS 174 AO 317** – Implanta políticas públicas de sustentabilidade, mobilidade, ambiental, saneamento básico, proteção ambiental, desenvolvimento social, habitação e proteção da cidade;

**TÍTULO IV, ARTIGOS 318 AO 359** – Formação dos Conselhos e Comissões de Participação para acompanhar a execução da Política de Desenvolvimento Urbano do Município;

**TÍTULO V, ARTIGOS 360 AO 389** – Trata das disposições finais. [ & ]